

**DECRETO Nº 943 de 10 de Janeiro de 2013.**

Dispõe sobre a decretação de estado de emergência administrativa e financeira no município de Macaparana e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MACAPARANA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Macaparana Estado de Pernambuco, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº. 83.785, de 30 de julho de 1979, bem como, com fundamento no princípio da simetria, e no art. 84, IV, a, da Constituição da República Federativa do Brasil:

**CONSIDERANDO**, Que o município de Macaparana sofria com uma administração negligente de um só grupo político a quarenta anos seguidos, e que dificultou ao máximo toda transição política dentro da administração pública, para que a atual e nova gestão pudesse verificar o que se passava, e quais eram as reais necessidades da administração pública do município, bem como após o período eleitoral, cancelando todas as licitações que tramitavam.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela prestação de serviços essenciais a população e pela escorreita aplicação dos recursos públicos:

**CONSIDERANDO** as competências e atribuições conferidas pelo Texto Constitucional aos entes federativos municipais;

**CONSIDERANDO** o Princípio Jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o Gestor Municipal anterior não disponibilizou todas as informações necessárias para o normal processo de transição, impossibilitando o conhecimento no todo da realidade administrativa do Município;

**CONSIDERANDO** que a abertura e a tramitação de procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e contratação de serviços essenciais demandariam lapso temporal considerável, durante o qual a população e o Município não podem ficar desatendidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como socorro ambulatorial aos enfermos, prestação de serviços médicos, de limpeza urbana, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se enquadrar na Lei de Responsabilidade Fiscal e a queda de arrecadação do Fundo de Participação do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de débitos Municipais não saldados, decorrentes dos atos da gestão anterior e o elevado valor dos compromissos assumidos em desconformidade com as receitas do Município;

**CONSIDERANDO** que o Município está negativado perante os órgãos competentes como INSS, Receita Federal, MPAS, entre outros, especialmente no CAUC, e as senhas de acesso a diversos programas e sistemas governamentais como SIGOB, SUASWEB, SIGPC, SICONV e outros, são desconhecidas;

**CONSIDERANDO** as difíceis condições administrativa e física em que se apresenta a Secretaria de Educação, em especial nas Escolas do Município, que se acham sem estrutura para dar início ao ano letivo, por carências diversas, tais como falta de materiais, edificação comprometida e má conservação das instalações, falta de gêneros alimentícios, conforme relatório da Secretária recém empossada;

**CONSIDERANDO** que conforme diversos comunicados produzidos por diversos Secretários os prédios públicos em geral apresentam instalações hidráulicas, elétricas e infraestrutura em más condições, situação esta que inviabiliza a renovação de alguns contratos de aluguel de prédios particulares onde funcionam órgãos públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Decreta o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Macaparana, a contar da publicação do presente decreto, nos murais oficiais desta administração, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se ainda sobrevierem situações de natureza fático/técnicas que a dilação do período emergencial.

**Art. 2º.** Fica autorizado à administração pública municipal, por força do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar bens e serviços essenciais ao funcionamento das secretarias de administração, finanças, saúde, educação e assistência social, sem a necessidade de certame licitatório, desde que constatada a indispensabilidade da contratação.

**Art. 3º.** Determina-se a Procuradoria Municipal que efetue minucioso estudo junto às secretarias municipais visando detectar a prática de condutas ímprobas e fatos típicos definidos em Lei, bem como, iniciar a produção de medidas legais de responsabilização.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,                      PUBLIQUE-SE,                      CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2013.

  
Paulo Barbosa da Silva  
**Prefeito Municipal**